



SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital de Campanha de Taboão da Serra

CNPJ nº 61.699.567/0043-41

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico, sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. **Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”. Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda

e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; Código de Conduta; • Foro; **Artigo 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão ou do qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** - A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial: Janeiro/2010, 1ª Revisão: Março/2019

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING VII S.A.

CNPJ/MF nº 36.062.710/0001-93 | NIRE 35.300.547.802

COMPANHIA FECHADA

ATA da AGE Realizada em 16 de Abril de 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 16/04/2020, às 10h, na sede social da Infraestrutura Brasil Holding VII S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 4º andar, CEP 04543-011, em São Paulo - SP. **PRESEÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constando-se a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Emissora. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIAS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estar presente acionista representando a totalidade do capital social da Emissora, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. **MESA:** Presidente: Sr. Gilson de Oliveira Carvalho; Secretário: Sr. Thiago Bronzi. **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a aprovação da realização, pela Companhia, de sua 1ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, no total de R\$ 4.000.000,00 e a celebração da escritura de emissão de debêntures (“Debêntures”, “Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, ratifique os atos já praticados, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão. **DELIBERAÇÕES:** Após exame das matérias acima descritas, o único acionista da Companhia resolveu: (i) Aprovar a realização da Emissão com as seguintes características principais: a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 1ª emissão de Debêntures da Emissora. b) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 4.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definido). c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será em 16/04/2020 (“Data de Emissão”). d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 4.000 Debêntures, em série única. e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). f) **Séries:** A emissão das Debêntures será realizada em série única. g) **Forma:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados. h) **Tipo e Espécie:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, e serão da espécie quirográfrica. i) **Conversibilidade:** As Debêntures desta Emissão poderão ser parcial ou totalmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer momento desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento e a exclusivo critério do Debenturista, mediante notificação do Debenturista à Emissora indicando a quantidade de Debêntures a serem convertidas, desde que seja assinado o Termo de Transferência Inicial do contrato de concessão do sistema rodoviário constituído pelos segmentos rodoviários e acessos que compõe o Lote de rodovias Piracicaba-Panorama, nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2019 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de São Paulo – ARTESP, concessionário em 02/03/2020, pela Consórcio Infraestrutura Brasil, subsidiária indireta da

Emissora. Cada Debênture será convertida em ações, na proporção de 1 ação a cada R\$ 1,00 do Valor Nominal Unitário da Debênture a ser convertida, independentemente de qualquer condição, e cada R\$ 1,00 devido a título de Remuneração equivalerá a 1 ação. j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. k) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,84% ao ano (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios, inclusive, de acordo com a fórmula contida na Escritura de Emissão. l) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em uma parcela, na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado obrigatório ou facultativo e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão). m) **Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão (i) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura de boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”), e (ii) integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em sua totalidade pelo Debenturista. n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 anos a contar da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 18/04/2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, resgate ou amortização antecipados obrigatório ou facultativo e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. o) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. p) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo” ou “Amortização Extraordinária Facultativa”) a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita ao Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa. q) **Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória:** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização extraordinária parcial obrigatória (“Resgate Antecipado Total Obrigatório” ou “Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória”) das Debêntures na ocorrência, a qualquer tempo, do Evento de Resgate ou Amortização Obrigatório, conforme definido na Escritura de Emissão. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória. r) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão e mediante a

ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, inclusive, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido). s) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora pro meio da emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Emissora. t) **Colocação:** A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista que as Debêntures são objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo feita em benefício exclusivo do Debenturista, o qual se obriga a subscrever-las e integralizá-las, nos termos da Escritura de Emissão. u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). v) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários e a celebrar quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Emissão, incluindo (a) a negociação e definição dos termos e condições adicionais específicos das Debêntures, observada a aprovação desta assembleia; e (b) a negociação e celebração todos os documentos relativos às Debêntures e à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, permitindo-se a livre fixação, em tal documento, de hipóteses de vencimento antecipado, bem como de obrigações e declarações da Emissora, entre outras condições, observadas as deliberações tomadas na presente assembleia, bem como negociar e celebrar aditamentos que se fizerem necessários e documentos dela decorrente. Ratificam-se todos os atos relativos à emissão das Debêntures e à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 16/04/2020. Sr. Gilson de Oliveira Carvalho, Presidente da Mesa e, como secretário, o Sr. Thiago Bronzi. **ACIONISTA:** Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por Felipe Pinto e Cristina Vergueiro). Certifico que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio.

HOLDING BENEVIX S/A

CNPJ nº. 29.491.641/0001-78

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Srs. Acionistas convocados a se reunirem, em 1ª convocação, no dia 16/06/2020, às 9:00 (nove) horas, e em 2ª convocação, no dia 23/06/2020, às 9:00 (nove) horas nas dependências da companhia, situada na Avenida Alberto Andaló, nº 3.539 — 1º andar, Centro, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - CEP 15015-000. A companhia disponibilizará sistema de videoconferência com interconexão com a sede para os acionistas residentes em outras localidades, devido à pandemia da Covid-19. A presente Assembleia Geral tem como objetivo deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Tomada de contas dos administradores, referente ao exercício social findo em 31/12/2019; 2 - Apreciação do balanço patrimonial e do resultado econômico da companhia no exercício findo em 31/12/2019; 3 - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2019; 4 - Destinação dos resultados do exercício social de 2019; 5 - Assuntos gerais de interesse da companhia. São José do Rio Preto/SP, 03 de junho de 2020. ALCEU GERMANO SESTINI - Presidente do Conselho de Administração



Usina Açucareira Furlan S/A

CNPJ nº 56.723.257/0001-26 - NIRE 35300035992

Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

ORDEM DO DIA: Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em AGE, a realizar-se no dia 17/06/2020, às 09:00 hrs., em sua Sede Social na Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304), km 143,5, Bairro Alambari, CEP 13450 970, Santa Bárbara d'Oeste/SP, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia extraordinária: (i) aprovação da renúncia do Conselheiro Vinculado Ceclio Domingos Furlan, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua Júlio Prestes Albuquerque, nº 400, Bairro Residencial Furlan, CEP 13451 180, Cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP., portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 18.134.589, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.902.908-76; (ii) Eleição do Conselheiro Vinculado Juliano Antonio Vicente, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 23 074 287, inscrito no CPF/MF sob o nº 197 050 688 10, residente e domiciliado na Rua do Vereador, nº 411, CEP 13451 180, Cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP., cujo mandato terá vigência até 31/07/2021; e (iii) inclusão nas atividades empresariais da Companhia as Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs) 0210-1/01 e 0210-1/07. Damerson Evandro Furlan - Presidente do Conselho de Administração - Santa Bárbara d'Oeste/SP., 10/06/2020.(10-11-12)

Biocapital Participações S/A.

“Em Recuperação Judicial”

CNPJ 07.814.533/0001-56 - NIRE 35.300.328.302

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Ficam os Srs. Acionistas convocados para a AGE/E, na sede social, na Avenida Industrial, 360, Charqueada, SP, às 10hs dia 29/06/2020. Ordem do dia: (i) Apreciação, exame e discussão das demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2019. (ii) Situação financeira da Biocapital (iii) Apresentar projetos para continuidade da Biocapital e possível aumento de capital. (iv) Renúncia de membro do Conselho de Administração. (v) Eleição de membro do Conselho de Administração. Nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão ser representados por mandatários, observadas as restrições legais, devendo ser entregues na sede até 48 horas antes da realização da Assembleia o instrumento de procuração e demais atos que comprovem a regularidade de representação. São Paulo, 02 de junho de 2020. A Administração.

A Empresa Mauro e Alves Informática S/S Ltda CNPJ: 05467399/0001-39, informa que suas atividades foram encerradas.